

## Decreto nº 103/2019

“Regulamenta o art. 4º do Código Tributário Municipal – Lei 614”

O Excelentíssimo Prefeito de Goianá, Sr. **ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** que a o art. 4º da Lei 614 afirma que a hipótese de incidência do IPTU é a propriedade, domínio útil ou a posse do bem;

**CONSIDERANDO** que existem muitos loteamentos em Goianá que procedem à prática de promessa de compra e venda com transferência da propriedade ao final da quitação do parcelamento;

**CONSIDERANDO** que os promitentes compradores são possuidores do domínio útil dos imóveis alienados;

**CONSIDERANDO** que os promitentes compradores ficam estimulados a procederem ao pagamento do tributo quando os talões de IPTU são emitidos em seus respectivos nomes;

**CONSIDERANDO** que os promitentes vendedores não se sentem estimulados a realizar o pagamento tendo em vista que já procederam à transferência do domínio útil do bem imóvel,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o setor de Tributos a emitir os talões de IPTU em nome daqueles reconhecidos como promitentes compradores, quando o contrato registrado for apresentado neste setor.

**Art. 2º** A regra do *caput* do artigo 1º não exclui como sujeito passivo do crédito tributário o promitente vendedor que permanece proprietário até o registro ser levado a feito no cartório correspondente.

**3º** As convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos de que trata o presente Decreto, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes ou mesmo criar ordem de preferência.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2019.

**ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS**

**Prefeito Municipal de Goianá**